

JOCKEY CLUB BRASILEIRO
ESTATUTO

TÍTULO I

Da Sociedade e de seus fins

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza e duração da Sociedade

Art. 1º - O Jockey Club Brasileiro, é uma sociedade civil sem intuito lucrativo, constituída pela fusão, em 9 de maio de 1932, do Jockey Club do Rio de Janeiro e do Derby Club, ambos considerados instituições de utilidade pública, respectivamente, pelos Decretos nºs. 4.586, de 27 de setembro de 1922, e 4.310, de 17 de agosto de 1921.

Art. 2º - A Sociedade durará por tempo indeterminado.

Art. 3º - O Jockey Club Brasileiro rege-se pelo seu estatuto e, nos casos omissos, pela legislação em vigor.

Art. 4º - Os sócios do Jockey Club Brasileiro não respondem solidária, nem subsidiariamente, pelas obrigações da Sociedade.

CAPÍTULO II

Da sede e das insígnias da Sociedade

Art. 5º - O Jockey Club Brasileiro tem sede na cidade do Rio de Janeiro. A Diretoria poderá, mediante parecer do Conselho Consultivo, criar e extinguir sedes secundárias em outros locais do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 6º - São insígnias do Jockey Club Brasileiro: a bandeira e os emblemas.

§ 1º - A bandeira é de cor azul, de forma retangular, tendo ao centro uma estrela ouro de cinco pontas.

§ 2º - Os emblemas, já consagrados pelo uso, obedecem aos modelos oficiais aprovados pela Diretoria.

CAPÍTULO III
Dos fins sociais

Art. 7º - São objetivos primordiais do Jockey Club Brasileiro:

- a) incentivar a criação do cavalo puro sangue de corrida, visando à melhoria da raça eqüina e ao desenvolvimento da riqueza pastoril, em todo o território nacional;
- b) realizar obras de assistência social;
- c) proporcionar convivência agradável a seus associados, em suas dependências.

Parágrafo único - A natureza da Sociedade não pode ser alterada, nem excluída as suas finalidades primordiais.

Art. 8º - Para os fins previstos no artigo anterior, o Jockey Club Brasileiro deve:

- a) promover corridas, com apostas permitidas por lei;
- b) realizar exposições e leilões de animais;
- c) estimular a importação e a exportação de animais de puro sangue de corrida;
- d) desenvolver o hipismo em geral;
- e) organizar reuniões sociais;
- f) estimular a cultura das letras e das artes;
- g) propiciar competições desportivas e diversões lícitas, dotando a Sociedade de locais apropriados;
- h) colaborar para o desenvolvimento do turismo na cidade do Rio de Janeiro;
- i) manter educandário gratuito e, dentro das suas possibilidades, prestar assistência aos necessitados.

TÍTULO II

Do quadro social

CAPÍTULO I

Da categoria dos sócios

Art. 9º - O quadro social do Jockey Club Brasileiro compõe-se das seguintes categorias:

- a) beneméritos;
- b) honorários;
- c) efetivos;
- d) esportivos;
- e) adventícios;

CAPÍTULO II

Dos sócios beneméritos

Art. 10 - A Assembléia Geral pode conferir o título de sócio benemérito a sócio efetivo que, pertencendo ao quadro social por mais de dez ano, se haja distinguido em atividades ligadas ao fins do Jockey Club Brasileiro ou lhe tenha prestado relevante serviços.

Parágrafo único - A outorga do título de benemérito compete à Assembléia Geral, mediante proposta aprovada por 2/3 (dois terços) dos sócios presentes.

Art. 11 - As condições para apresentação de proposta à benemerência serão determinadas no Regimento Interno.

Art. 12 - O título de sócio benemérito não prejudica os direitos de sócio efetivo. Perdendo esta qualidade, terá, apenas, o sócio benemérito os direito de sócio honorário.

CAPÍTULO III

Dos sócios honorários

Art. 13 - A Assembléia Geral pode conferir o título de sócio honorário a pessoa estranha à Sociedade que se haja distinguido em atividades ligadas aos fins do Jockey Club Brasileiro, ou lhe tenha prestado relevantes serviços.

Parágrafo único - A outorga do título de sócio honorário deverá ser aprovada por ao menos dois terços dos sócios presentes à Assembléia Geral que deliberar a respeito.

Art. 14 - O título de sócio honorário e intransferível.

Art. 15 - As condições para apresentação de proposta de sócio honorário serão determinadas no Regimento Interno.

CAPÍTULO IV

Dos sócios efetivos.

Art. 16 - São sócios efetivos os atuais e os que adquirirem o respectivo título e forem admitidos ao quadro social mediante as formalidades estabelecidas neste Estatuto.

§ 1º - A aquisição do título de sócio efetivo será efetuada na conformidade do artigo 26 ou mediante subscrição em nome de quem, admitido ao quadro social, integralize o valor respectivo à vista.

§ 2º - Compete ao Conselho Consultivo e à Diretoria, em reunião conjunta, deliberar sobre a oportunidade da venda, em série de 50, no máximo, dos títulos restantes, ainda não emitidos, já aprovados pela Assembléia Geral, até o limite estabelecido no artigo 18.

§ 3º - O Jockey Club Brasileiro poderá, a critério de sua Diretoria, adquirir títulos pelo seu valor corrente. Os títulos adquiridos poderão ser mantidos em tesouraria ou vendidos pelo preço fixado em reunião conjunta do Conselho Consultivo e da Diretoria, desde que não seja por valor inferior ao nominal.

Art. 17 - Conservam o título de sócios fundadores os que, ao tempo da fusão, eram efetivos do Jockey Club do Rio de Janeiro ou remidos do Derby Club.

Art. 18 - O número de sócios efetivos de ambos os sexos e de qualquer idade é limitado a 6.000 (seis mil), com o máxima de 20 % (vinte por cento) de estrangeiros.

Art. 19 - As propostas para admissão de sócios efetivos deverão ser feitas por dois sócios de igual categoria, acompanhadas de justificativas. As propostas serão apreciadas em reunião conjunta do Conselho Consultivo e da Diretoria, depois de apuradas, pelos membros daqueles Órgãos e/ou por Comissão designada pelo Presidente para aquele fim, a idoneidade moral do proposto, a sua posição social compatível com o Jockey Club Brasileiro, e as indicações relativas à probabilidade de sua convivência cordial com os demais sócios. Serão

consideradas aprovadas as propostas que tiverem voto favorável de 4/5 (quatro quintos) dos Diretores e Conselheiros presentes.

§ 1º - Os dados relativos à proposta de admissão de sócio efetivo devem permanecer afixados em local visível, na sede, pelo prazo mínimo de 15 (quinze) dias.

§ 2º - A proposta não aceita na primeira reunião em que for votada somente após o decurso de 1 (um) ano poderá ser renovada, a menos que haja obtido maioria na votação, hipótese em que será novamente apreciada e votada na reunião seguinte.

§ 3º Não podem propor sócios os membros do Conselho Consultivo da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como o Presidente Benemérito e os sócios beneméritos.

CAPÍTULO V

Dos sócios esportivos

Art. 20 - Os sócios esportivos serão admitidos em caráter temporário mediante uma contribuição, anual ou semestral, fixada em reunião conjunta do Conselho Consultivo e da Diretoria, que, anualmente, determinarão o número máximo de sócios esportivos que podem ser admitidos.

Art. 21 - A proposta para admissão de sócio esportivo é votada pelo Conselho de Administração. No Regimento Interno serão fixadas as condições de apresentação e recondução do sócio esportivo.

CAPÍTULO VI

Dos sócios adventícios

Art. 22 - São sócios adventícios os que pagam a contribuição estabelecida pela Diretoria para cada reunião hípica.

Art. 23 - As condições para a admissão de sócio adventício serão determinadas no Regimento Interno.

TÍTULO III

Dos direitos e das obrigações dos sócios

CAPÍTULO I

Dos direitos

Art. 24 - Os direitos dos sócios das várias categorias são definidos no Estatuto.

Art. 25 - Incluem-se entre os direitos gerais estatutários dos sócios beneméritos e efetivos os seguintes:

a) assistir às corridas, exposições e leilões, participar das diversões organizadas pela Sociedade, freqüentar a sede social e o hipódromo, observando o Regimento Interno;

b) receber publicações feitas pela Sociedade;

c) discutir as questões sujeitas à Assembléia Geral (Art. 46, parágrafo único);

d) votar, desde que pertença à Sociedade por mais de 05 (cinco) anos, corrigidos ou não;

e) ser votado, só podendo, porém, ser eleito ou integrar qualquer dos órgãos estatutários de administração, salvo a Assembléia Geral (letra “**c**” supra) , o sócio que faça parte da Sociedade por mais de 06 (seis) anos.

f) receber na eventual partilha, os haveres líquidos do Jockey Club Brasileiro, concorrendo ao rateio proveniente da liquidação até o máximo do valor nominal do título (art. 90).

§ 1 Os sócios efetivos, menores de 21 anos, não podem ter ingresso nos locais da sede ou do hipódromo considerados pela Diretoria impróprios para menores nem, gozar dos direitos constantes das letras “**c**”, “**d**” e “**e**” deste artigo.

Art. 26 - O título de sócio efetivo é transferível “inter vivos” e “causa mortis”

§ 1º - Fica assegurado à Sociedade o direito de resgatar, pelo valor da alienação ou da sucessão, o título do sócio transferente.

§ 2º - A transferência do título de sócio efetivo é feita nas condições estabelecidas pelo art. 19, desde que o sócio transferente esteja quite com a Sociedade.

§ 3º - A averbação da transferência do título de sócio efetivo é sujeita ao pagamento de emolumento a ser fixado periodicamente, em reunião conjunta do Conselho Consultivo e da Diretoria, nunca inferior a 20% do valor nominal, ficando isentos desse ônus os ascendentes, descendentes e cônjuge do sócio transferente, bem como as transferências por dissolução de sociedade conjugal.

Art. 27 - É assegurado o direito estabelecido na letra “**a**” do art. 25 às seguintes pessoas consideradas para efeitos sociais, como familiares de sócios efetivos e honorários.

- I) mulheres;
- II) mães viúvas;
- III) filhas, enteadas, irmãs, quando solteiras, viúvas, separadas judicialmente ou divorciadas;
- IV) filhos e enteados menores.

Art. 28 - O sócio honorário goza, apenas, dos direitos constantes das letras “**a**” e “**b**” do art. 25.

Art. 29 - O sócio esportivo, enquanto quite com a Sociedade, só tem direito a ingresso no hipódromo, em dias de corridas ou festas hípicas, em local designado pela Diretoria.

Parágrafo único - A Diretoria pode facultar o ingresso de pessoas da família de sócio esportivo, mediante contribuição suplementar, por ela fixada anualmente.

Art. 30 - O sócio adventício, que pague a respectiva contribuição, tem direito a assistir a uma corrida ou festa hípica, que se realize no hipódromo, em local designado pelo Conselho de Administração e não reservado aos sócios efetivos e honorários.

Art. 31 - Para garantia dos direitos conferidos no Estatuto e eficácia das medidas fiscalizadoras, a Sociedade fornecerá carteiras identificadoras aos sócios efetivos, honorários e esportivos, na forma do Regimento Interno, que estabelecerá, também, as condições de sua utilização e exigibilidade.

CAPÍTULO II

Das obrigações

Art. 32 - As obrigações dos sócios de qualquer categoria são as previstas no Estatuto.

Art. 33 - Incluem-se entre os deveres gerais estatutários os seguintes:

- a) cooperar para o desenvolvimento e prestígio da Sociedade;

- b) observar as disposições do Estatuto e do Regimento Interno, e as resoluções dos órgãos administrativos da Sociedade;
- c) acatar os membros da administração da Sociedade e seus representantes no exercício de suas funções;
- d) satisfazer, pontualmente, a todos os compromissos pecuniários para com a Sociedade, inclusive o pagamento da taxa de manutenção mensal incidente sobre o título de sócio efetivo, a partir de 1 de fevereiro de 1989.

Art. 34 - As obrigações específicas dos sócios de qualquer categoria serão discriminada no Regimento Interno e constituirão deveres, na forma definida no Estatuto.

CAPÍTULO III

Das sanções disciplinares

Art. 35 - Pelo não cumprimento de qualquer das obrigações ou deveres especificados no Estatuto, no Regimento Interno, ou nas resoluções dos órgãos administrativos da Sociedade, podem ser aplicadas a qualquer sócio, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) censura;
- c) suspensão;
- d) exclusão.

§ 1º - A advertência, oral ou escrita, é aplicada pela Diretoria, nos casos de pequenas faltas.

§ 2º - A censura, sempre por escrito, é aplicada pela Diretoria, no caso de reincidência de pequenas faltas disciplinares.

§ 3º - A suspensão, variando de 1 (um) a 12 (doze) meses, depende de julgamento do Conselho Consultivo e da Diretoria em reunião conjunta, convocada, desde logo, para esse fim, e cabe nos casos de não cumprimento do Estatuto, do Regimento e das resoluções dos órgãos administrativos da Sociedade, desde que constituam falta grave.

§ 4º - A exclusão depende de julgamento do Conselho Consultivo e da Diretoria, em reunião conjunta, convocada, desde logo, para esse fim, e cabe nos casos de graves infrações ou de reincidência em falta que determine a pena de suspensão.

§ 5º - A suspensão motivada pela falta de obrigação pecuniária caduca na data em que, no seu decurso, o sócio regularize sua situação com a Sociedade. Findo o prazo da suspensão, observar-se-á o disposto no art. 9º.

§ 6º - Em caso de extrema gravidade ou de urgência, o Conselho de Administração pode suspender, imediatamente, o sócio, devendo, em tal hipótese, ser o assunto levado a julgamento do Conselho Consultivo e da Diretoria, em reunião conjunta, dentro em 5 (cinco) dias.

Art. 36 - O processo para aplicação das sanções disciplinares será determinado no Regimento Interno. O prazo para que os sócios apresentem defesa, contestação ou recurso das penalidades que lhes tenham sido aplicadas, será de 2 (dois) dias úteis, contando da data em que o sócio for notificado, pessoalmente ou por meio de carta registrada ou protocolada, a ser enviada para seu endereço constante na Secretaria da Sociedade.

Art. 37 - Cabe recurso para a Assembléia Geral das decisões que apliquem as penas de suspensão e de exclusão, e, para o Conselho Consultivo, das que imponham as penas de advertência e de censura.

TÍTULO IV

Dos órgãos estatutários e das suas atribuições

CAPÍTULO I

Dos órgãos de administração

Art. 38 - São órgãos estatutários de administração do Jockey Club Brasileiro:

- a) a Assembléia Geral;
- b) o Conselho Consultivo;
- c) o Conselho Fiscal;
- d) a Diretoria.

Art. 39 - O Regimento Interno poderá, para a consecução das finalidades previstas no Estatuto, criar órgãos auxiliares da administração, fixando-lhes as respectivas atribuições.

CAPÍTULO II

Da Assembléia Geral

Art. 40 - A Assembléia Geral é a reunião de sócios efetivos, no pleno gozo de seus direitos, devidamente, convocada e instalada.

Parágrafo único - A representação por mandatário ou procurador não é admitida.

Art. 41 - Além das atribuições e dos poderes gerais, que lhe são conferidos por lei ou pelo Estatuto, compete, especial e privativamente, a Assembléia Geral:

- a) reformar o Estatuto e aprovar e modificar o Regimento Interno;
- b) interpretar, em última instância, o Estatuto e preencher suas lacunas ou omissões;
- c) resolver a respeito da aquisição e da alienação de bens imóveis, ou da constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmo;
- d) deliberar, anualmente, sobre o relatório, balanço, contas e atos da Diretoria.;
- e) eleger o Conselho Consultivo, o Conselho Fiscal e a Diretoria;
- f) Fixar o valor de aquisição e resgate do título de sócio efetivo e alterar o número do respectivo quadro;
- g) conceder título de sócios benemérito e honorário;
- h) julgar, em grau de recurso, a aplicação das penas de suspensão e exclusão de sócios;
- i) resolver sobre a dissolução ou extinção da Sociedade (art. 90).

Parágrafo único - A Assembléia Geral é Ordinária ou Extraordinária.

Art. 42 - A Assembléia Geral Ordinária reúne-se uma vez por ano, no mês de maio, para apreciar e julgar o balanço, atos, contas, relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, e, quando for o caso, também para eleger o Conselho Fiscal, o Conselho Consultivo e a Diretoria.

A Assembléia Geral Extraordinária reúne-se nos demais casos em que os interesses sociais o exigirem, e só poderá tratar das matérias constante da Ordem do Dia.

Art. 43 - As Assembléias reúnem-se por convocação:

- a) do Presidente da Sociedade;
- b) do Conselho Consultivo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria;

c) de sócios efetivo, no pleno gozo de seus direitos, em requerimento ao Presidente da Sociedade, assinado por 400 (quatrocentos) deles, pelo menos.

Art. 44 - A Assembléia Geral será convocada por anúncio ou edital com especificação do local, data, hora e a Ordem do Dia, assinado por quem de direito e publicado por uma vez no órgão oficial do Estado e em jornal de grande circulação.

§ 1º - A primeira convocação da Assembléia Geral Ordinária é feita com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, contados da publicação do primeiro anúncio. A segunda é feita com antecedência mínima de 05 (cinco) dias contados da mesma forma.

§ 2º - A convocação da Assembléia Geral Extraordinária, em 1ª e 2ª convocação, será com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§ 3º - Durante o prazo das convocações da Assembléia Geral Ordinária, serão distribuídos impressos aos sócios, na sede social, transcrevendo o relatório da Diretoria, as Demonstrações Financeiras e o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 45 - A Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária será instalada pelo Presidente da Sociedade ou por seu substituto, desde que se verifiquem ao menos 400 (quatrocentas) assinaturas nas Listas de Presença, e, em segunda convocação com qualquer número, ressalvada sempre a exceção prevista no artigo 48.

Art. 46 - Os trabalhos da Assembléia Geral são dirigidos pelo Presidente da Assembléia escolhido pela maioria dos sócios presentes, o qual convidará dois deles para servirem de secretários.

Parágrafo único - Cada sócio só poderá fazer uso da palavra durante 05 (cinco) minutos, prorrogáveis a critério do Presidente da Assembléia.

Art. 47 - As deliberações da Assembléia Geral, ressalvada a exceção prevista no parágrafo único deste artigo, são tomadas por maioria absoluta de votos dos sócios presentes no momento da votação e que exerçam o direito de voto.

Parágrafo único - Para declarar dissolvida ou extinta a Sociedade, a deliberação da Assembléia Geral deve ser tomada por 2/3 (dois terços) do número total dos seus sócios.

Art. 48 - A reforma do Estatuto Social requer sempre o quorum de instalação de, no mínimo, 400 (quatrocentos) sócios com direito a voto, não podendo ser revista senão após um ano, salvo obrigação legal.

Art. 49 - O processo de apuração de votação, lavratura, conferência e aprovação de atas constará no Regimento Interno.

§ 1º - Até 15 (quinze) dias antes da realização da Assembléia Geral Ordinária convocada para atender à letra “**e**” do art. 41 devem ser registradas, na Secretaria da Sociedade, as chapas subscritas, simplesmente para tal fim, no mínimo por 200 (duzentos) sócios efetivos com direito a voto, com a autorização dos elementos componentes das mesmas, contendo os nomes dos candidatos aos cargos da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal e respectivos suplentes.

§ 2º - Se a chapa apresentada a registro não preencher as formalidades constantes do parágrafo anterior, o 1 Secretário notificará ao sócio que a subscreveu em primeiro lugar, dando-lhe o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para satisfazer a exigência ou exigências, sem o que não será feito o registro.

§ 3º - Não serão apurados os votos relativos às chapas não registradas, ou que contiverem emendas, rasuras, ou substituições de candidatos, sendo permitido, apenas, o cancelamento de um ou mais nomes constantes da chapa.

§ 4º - Para conhecimento dos eleitores, as chapas registradas são afixadas, no dia imediato ao do registro, na sede social.

§ 5º - Encerrado o registro não será admitida alteração nas chapas, ocorrendo a morte ou absoluta incapacidade física de qualquer dos componentes, a sua vaga será preenchida na forma do art. 63.

Art. 50 - Visando a facilitar o processo eleitoral, só se apuram votos a candidato constante de chapa registrada e impressa, devidamente, para a votação.

§ 1º - Os trabalhos da Assembléia Geral Ordinária convocada para eleições quatrienais ficam suspensos após a execução da ordem do dia, a fim de, em continuação, processar-se a eleição no dia imediato, pela forma seguinte:

a) os trabalhos são reiniciados às 12 (doze) horas e a votação encerrada às 20 (vinte);

b) o sócio com direito de voto, ainda que não haja comparecido no dia anterior, é admitido a votar, depois de verificada sua identidade, mediante a exibição da carteira social ou confronto da ficha da Secretaria, assinando, então, a lista de votação e recebendo, da mesa, uma sobrecarta rubricada pelo Presidente da Assembléia. Em seguida, indo à cabine indevassável, coloca a cédula na sobrecarta, fechando-a depositando-a na urna;

c) durante a coleta de votos, os membros da mesa podem revezar-se;

d) a apuração é feita, a partir das 20 (vinte) horas, pela mesa, com o auxílio dos escrutinadores nomeados pela Assembléia no dia anterior;

e) prevalece, por maioria de voto, o resultado da eleição, qualquer que seja o número de votantes.

§ 2º - Só havendo uma chapa registrada, a Assembléia pode deliberar que a eleição se faça por aclamação, dispensados os trabalhos de que trata o § 1.

§ 3º - Terminada a apuração, o Presidente da Assembléia Geral proclamará os eleitos, empossando os membros da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III

Do Conselho Consultivo

Art. 51 - Compõem-se o Conselho Consultivo de 20 (vinte) membros eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

Art. 52 - O Conselho Consultivo é presidido pelo Presidente da Sociedade, ou pelo seu substituto, e só pode deliberar com a presença mínima de 11 (onze) membros.

Parágrafo único - O membro do Conselho Consultivo que, devidamente convocado, faltar 3 (três) vezes consecutivas as reuniões, sem causa justificada, é considerado demissionário, procedendo-se à sua substituição na forma do disposto do art. 63.

Art. 53 - Compete ao Conselho Consultivo:

- a) emitir parecer sobre alienação de imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmo, e assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria;
- b) deliberar, em conjunto com a Diretoria, sobre a proposta de admissão de sócio efetivo, e, ainda, a respeito do disposto no art. 20;
- c) resolver, em conjunto com a Diretoria, sobre a pena de suspensão ou de exclusão de sócio;
- d) convocar, extraordinariamente, a Assembléia Geral.

Parágrafo único - Para as deliberações a que se referem as letras “**b**” e “**c**” deste artigo, é necessária a presença do Presidente da Sociedade ou seu substituto, 16 (dezesesseis) Diretores e 11 (onze) membros do Conselho Consultivo, e, em segunda e subseqüentes convocações, feitas por escrito, a do Presidente ou seu substituto, 8 (oito) Diretores e 5 (cinco) membros do Conselho Consultivo, no mínimo.

Art. 54 - O Conselho Consultivo reúne-se sempre que julgue necessário, ou por convocação do Presidente da Sociedade.

Art. 55 - Os trabalhos e as deliberações do Conselho Consultivo são consignados em atas, sendo o processo de sua realização e lavratura estabelecido no Regimento Interno.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Fiscal

Art. 56 - Compõem-se o Conselho Fiscal de 7 (sete) membros e 7 (sete) suplentes, eleitos em Assembléia Geral Ordinária, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

Art. 57 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) eleger o seu Presidente e Vice-Presidente;
- b) examinar e aprovar os balancetes de corridas;
- c) dar parecer sobre o balanço anual da Sociedade, o Relatório, as contas e os atos da Diretoria;
- d) propor ao Presidente da Sociedade, quando oportuno, normas de escrituração;
- e) prestar ou pedir informações ao Conselho Consultivo e à Diretoria;
- f) elaborar o seu Regimento Interno;
- g) convocar, extraordinariamente, a Assembléia Geral.

Art. 58 - São incompatíveis as funções de membro do Conselho Fiscal com as de membros do Conselho Consultivo ou da Diretoria.

CAPÍTULO V

Da Diretoria

SEÇÃO I

Da composição e da atuação do plenário.

Art. 59 - Compõe-se a Diretoria de 43 (quarenta e três) membros a saber:

- a) Presidente;
- b) 10 (dez) Vice-Presidentes;
- c) 1 e 2 Secretários;
- d) 1 e 2 Tesoureiros;
- e) 10 (dez) Diretores de Sede, e
- f) 18 (dezoito) Diretores Comissários de Corridas.

Parágrafo único - A Diretoria é eleita pelo prazo de 04 (quatro) anos, pela Assembléia Geral, na forma do art. 41, letra “**e**”, podendo ser reeleita.

Art. 60 - Os Diretores, com exclusão do Presidente, constituem 02 (dois) Conselhos e 01 (uma) Comissão de Corridas com funções específicas:

- a) Conselho de Administração composto de todos os Vice-Presidentes, dos Secretários e dos Tesoureiros;
- b) Conselho de Sede composto de 10 (dez) Diretores; e
- c) Comissão de Corridas composto de 18 (dezoito) Diretores.

§ 1º - O Presidente da Sociedade designará 2 (dois) Diretores, os quais receberão do Vice - Presidente, do Departamento da Sede da Lagoa, as atribuições que lhes competirem.

§ 2º - O Presidente da Sociedade também indicará 2 (dois) Diretores para coordenar as atividades sociais do hipódromo, reportando-se ao Presidente da Comissão de Corridas.

Art. 61 - Compete, especificamente, ao plenário da Diretoria:

- a) Interpretar o estatuto e suprir as suas omissões;
- b) submeter à deliberação da Assembléia Geral qualquer questão estatutária, inclusive a de reforma do Estatuto;
- c) elaborar o Regimento Interno e submetê-lo à deliberação da Assembléia Geral;

d) examinar e aprovar os planos de trabalho e as propostas orçamentárias apresentadas pelo Presidente da Sociedade;

e) deliberar sobre a proposta de dotação de prêmios, bem como a respeito dos acordos e convênios relativos ao Turfe;

f) autorizar a abertura de créditos adicionais a vista de propostas fundamentadas pelo Presidente ou demais Diretores, dentro das respectivas atribuições, e desde que haja recursos disponíveis:

g) aprovar planos de salários;

h) resolver sobre a guarda e aplicação dos bens da Sociedade;

i) encaminhar à Assembléia Geral o balanço e relatório anuais, com o parecer do Conselho Fiscal;

j) dar parecer e propor à Assembléia Geral a aceitação de doações, e alienação de imóveis e a constituição de ônus ou direito reais sobre os mesmo;

k) resgatar, a pedido de sócio efetivo, o seu título, até a importância máxima fixada pela Assembléia Geral, quando convenha à Sociedade;

l) discutir e votar os vetos do Presidente;

m) designar, nos termos do art. 63, sócio efetivo para substituir membro do Conselho Consultivo ou da Diretoria;

n) decidir, em conjunto com o Conselho Consultivo, na forma da letra “**b**” do art. 53;

o) exercer as faculdades previstas no art. 29 e seu parágrafo único;

p) fixar, anualmente, as contribuições dos sócios adventícios (art. 22);

q) apreciar as prestações de contas e os relatórios anuais do Conselho de Administração, do Conselho de Sede e do Conselho Técnico;

r) convocar, extraordinariamente, a Assembléia Geral.

Art. 62 - A Diretoria reúne-se em plenário com a presença de 22 (vinte e dois) Diretores, pelo menos, sob a Presidência do presidente da Sociedade ou do seu substituto:

a) ordinariamente, na 1ª quinzena de março, julho, outubro ou dezembro;

b) extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Presidente da Sociedade.

§ 1º - As decisões da Diretoria são tomadas pela maioria dos membros presentes.

§ 2º - Nas reuniões com o Conselho Consultivo, as decisões a que se refere a letra "**b**" do art. 53 são também tomadas por maioria dos membros presentes e obedecem ao disposto no parágrafo único daquele artigo.

Art. 63 - No caso de vaga ou ausência injustificada e prolongada de Diretor, de modo a prejudicar a administração da Sociedade, a substituição é feita pelo restante de mandato pelo período da ausência, com a escolha de sócio efetivo, em sessão de Diretoria, por proposta do Presidente (art. 25, "**e**").

SEÇÃO II

Do Presidente

Art. 64 - Compete ao Presidente, além de outras atribuições previstas no Estatuto:

a) superintender a administração da Sociedade, na parte executiva do Estatuto, das medidas tomadas pela Assembléia Geral e pela Diretoria e das que adote nos casos omissos;

b) suprir e interpretar qualquer disposição omissa no Estatuto, enquanto não o faça a Assembléia Geral ou a Diretoria;

c) nomear e demitir os empregados da Sociedade;

d) designar os delegados que representem a Sociedade nas festividades e no cumprimento de seus deveres de cortesia;

e) presidir os trabalhos do Conselho Consultivo, da Diretoria e do Conselho de Administração, e quando julgar útil, dos demais Conselhos e das comissões criadas pelo Regimento Interno, proferindo voto no caso de empate;

f) designar, pelo período que julgar necessário, o Vice-Presidente Executivo, bem como aqueles que presidirão a Comissão de Corridas, o Conselho de Sede, o Departamento do Material, o Departamento do Patrimônio, Departamento Jurídico e Fiscal, o Departamento Financeiro, o Departamento do Pessoal, o Departamento de Marketing e o Departamento da Sede Lagoa;

g) indicar à Diretoria o sócio efetivo que deva substituir, por vaga ou ausência prolongada, qualquer diretor ou membro do Conselho Consultivo;

h) promover a elaboração, pela Diretoria, da prestação anual de contas, acompanhada de relatório;

i) apresentar propostas orçamentárias e solicitar à Diretoria a abertura de créditos adicionais;

j) autorizar a aplicação de saldos e dotações orçamentárias;

k) executar as deliberações da Assembléia Geral e abrigar o patrimônio social, assinando títulos e documentos, ressalvado o disposto no art. 70, letra “a”;

l) convocar a Assembléia Geral ou a reunião de qualquer dos Conselhos da Sociedade, ou ainda a reunião conjunta do Conselho Consultivo e da Diretoria;

m) coordenar a atividade dos órgãos integrantes da Diretoria;

n) vetar deliberação tomada pelos Conselhos de Administração e de Sede, pelas Comissões de Corridas e outras criadas pelo Regimento Interno, que julgar contrária aos interesses da Sociedade, até que o plenário da Diretoria, em sua primeira reunião, resolva em definitivo.

Parágrafo único - O Presidente poderá, a seu critério, conferir as atribuições que lhe competem ao Vice-Presidente Executivo.

Art. 65 - O Presidente em exercício representa o Jockey Club Brasileiro, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

SEÇÃO III

Dos Vice- Presidentes

Art. 66 - Compete ao Vice-Presidente Executivo:

a) substituir o Presidente no caso de vaga, ausência ou impedimento;

b) exercer as atribuições que lhe forem designadas pelo Presidente;

c) no caso de vaga ou impedimento do Vice-Presidente Executivo, aplica-se o disposto no 1 do Art. 67

Art. 67 - Compete aos demais Vice-Presidentes, conforme as respectivas designações, desempenhar as funções previstas no art. 64, letra "f", deste Estatuto.

1 - Nos casos de vaga, ausência ou impedimento de qualquer dos Diretores, Vice-Presidentes, será ele substituído pelo Diretor que for aprovado pela Diretoria por proposta do Presidente.

Art. 68 - Além de suas atribuições específicas, caberá ao Vice-Presidente, que for designado pelo Presidente, assinar em conjunto com o 1 ou 2 Tesoureiro, ou seus eventuais substitutos, cheques, quitações e ordens de pagamento.

SEÇÃO IV

Do Primeiro Secretário

Art. 69 - Compete ao 1 Secretário, além de outras atribuições previstas no Estatuto:

a) dirigir os serviços da Secretaria e do respectivo arquivo, bem como zelar pelo cumprimento das formalidades legais a que está sujeito a Sociedade;

b) orientar o expediente da Diretoria, despachando a correspondência e quaisquer papéis entrados na Secretaria, encaminhando-os ao Presidente, às Comissões e aos Diretores, conforme a hipótese, e organizar a ordem do dia das sessões da Diretoria, enviando-a com antecedência aos Diretores, juntamente com a minuta da ata da sessão anterior.

c) assinar a correspondência, os avisos e os editais da Sociedade, assim como coordenar o preparo do relatório anual;

d) fazer expedir, sob sua assinatura, quando devidos, quaisquer certificados relativos aos que contar dos livros e arquivos da Sociedade.

SEÇÃO V

Do Primeiro Tesoureiro

Art. 70 - Compete ao 1 Tesoureiro, além de outras atribuições previstas no Estatuto:

a) a guarda dos haveres da Sociedade e sua movimentação, quando em depósito bancário, assinando, com o Presidente, ou com o competente Vice-Presidente, os cheques, quitações e ordens de pagamento;

b) ter sob sua imediata fiscalização a caixa;

c) superintender a arrecadação e a conferência da receita proveniente das várias Seções da Sociedade:

d) apresentar o balanço anual, bem como os balancetes de corridas.

SEÇÃO VI

Do Segundo Secretário e Segundo Tesoureiro

Art. 71 - Compete ao 2º Secretário e ao 2º Tesoureiro, além de outras atribuições previstas no Estatuto, auxiliar os Diretores da mesma categoria no exercício de suas funções, substituí-los em suas faltas e impedimentos, podendo ainda, receber designações do Presidente ou da Diretoria para outros encargos.

SEÇÃO VII

Do Conselho de Administração

Art. 72 - O Conselho de Administração, constituído na forma da letra “**a**” do art. 60, reúne-se, no mínimo, uma vez por mês, sob a presidência do Presidente da Sociedade ou do seu substituto, e funciona com 6 (seis) membros, pelos menos, sendo obrigatória a presença de um dos Tesoureiros, deliberando por maioria dos presentes.

Art. 73 - Compete ao Conselho de Administração:

a) orientar todas as atividades de caráter administrativo e financeiro;

b) zelar pela guarda e administração do patrimônio social;

c) deliberar sobre a composição das comissões e direção dos órgãos de caráter administrativo previstos no Regimento Interno, distribuindo a cada um dos Diretores que o compõem, na forma daquele Regimento, as atribuições que não se contiverem nas funções estatutárias;

d) votar proposta de admissão de sócio esportivo (art. 21);

e) exercer a atribuição prevista no art. 35, § 6;

f) designar os locais do hipódromo a serem ocupados, em dias de corrida ou festa hípica pelos sócios adventícios (art. 30);

g) apresentar, até 20 de fevereiro de cada ano, a prestação de contas e o relatório circunstanciado das atividades administrativas e financeiras do exercício anterior a serem apreciadas pela Diretoria.

Parágrafo único - O Conselho de Administração pode sugerir ao Presente da Sociedade a contratação de técnicos para a chefia de órgãos ou a execução de tarefas específicas.

SEÇÃO VIII

Do Conselho de Sede

Art. 74 - O Conselho de Sede, constituído na forma da letra “**b**” do art. 60, reúne-se; no mínimo, uma vez por mês, sob a presidência do Vice-Presidente para tal designado, ressalvado o disposto no art. 64, letra “**e**”, e funciona com 5 (cinco) membros, pelo menos, deliberando por maioria dos presentes.

Art. 75 - Compete ao Conselho de Sede:

- a) deliberar sobre tudo que se relacione com a convivência social;
- b) propiciar reuniões sociais, estimulando a cultura das letras e das artes;
- c) promover festas, competições desportivas e quaisquer diversões lícitas;
- d) executar as deliberações tomadas pelo Conselho de Administração na forma do art. 73, letra “**a**”;
- e) administrar os restaurantes e bares, exceto os que forem objeto de arrendamento;
- f) fiscalizar o fiel cumprimento do arrendamento de bares e restaurantes;
- g) zelar pela manutenção da sede social e dos seus serviços;
- h) deliberar a respeito da composição das comissões e da direção dos órgãos de caráter social previstos no Regimento Interno;
- i) apresentar até 20 de fevereiro de cada ano, a prestação de contas e o relatório circunstanciado das atividades do exercício anterior, a serem apreciados pela Diretoria.

Parágrafo único - O Conselho de Sede pode sugerir ao Presidente da Sociedade a contratação de técnicos para a chefia de órgãos ou a execução de tarefas específicas.

SEÇÃO IX

Da Comissão de Corridas

Art. 76 - A Comissão de Corridas é constituída de 01 (um) Presidente e 18 (dezoito) Diretores, que terão a designação de Comissários de Corrida, escolhidos na forma e prazo previstos neste Estatuto entre associados com notórios conhecimentos de turfe, de ilibada idoneidade.

Art. 77 - O Presidente da Comissão de Corridas será um dos Vice-Presidentes da Sociedade, escolhido pelo Presidente do Clube. Caberá ainda a este último designar 09 (nove) Comissários de Corrida para a função específica de organizar, assistir e julgar as corridas, assim como determinar as funções a serem executada pelos demais de acordo com o § 3 deste artigo, sendo permitido acumular mais de uma função.

§ 1º - A Comissão de Corridas designará dentre os seus Comissários um Vice-Presidente que substituirá o Presidente em suas ausências ou impedimentos.

§ 2º - O Presidente da Comissão de Corridas escolherá um Secretário para a mesma.

§ 3º - Aos Diretores Comissários de Corrida compete exercer as funções que lhes forem atribuídas pelo Presidente da Sociedade, as inerentes aos seu cargo, entre as quais especificamente, as seguintes:

- a) organização, assistência e julgamento das corridas (art. 77 - caput);
- b) direção do hipódromo;
- c) direção das Vilas Hípicas;
- d) direção da Casa de Aposta;
- e) direção da Escola Nacional de Profissionais de Turfe;
- f) direção do Serviço de Veterinária;
- g) direção do Serviço de Vigilância
- h) direção do Serviço de Publicações Turfísticas da Sociedade;
- i) direção do Armazém;
- j) direção do Serviço de Assistência Social aos Profissionais do Turfe,

k) direção do Departamento de Fomento, bem como supervisão de Leilões e Exposição de cavalos de corrida, quando patrocinados ou realizados pelo Jockey Club Brasileiro; e

l) realização de estudos, sugestões, projetos e planos com o objetivo de aprimorar e desenvolver as atividades turfísticas, encaminhando-as quer ao Presente da Sociedade que ao Conselho de Administração.

§ 4º - Os Diretores Comissários de Corrida, nas suas faltas ou impedimentos, serão substituídos por outro Comissário de Corrida, observando-se na ausência deste o disposto no Art. 64, letra “g” .

§ 5º - O Presidente da Sociedade ou o Presidente da Comissão de Corrida poderão quando julgarem necessário, convocar reuniões da totalidade de seus membros para tratar de assuntos pertinentes às letras “b” até “i” deste artigo.

Art. 78 - Os Comissários de Corrida designados pelo Presidente para organizar e julgar as corridas reunir-se-ão, sempre que for necessário para o exercício de suas funções.

§ 1º - As deliberações serão tomadas por maioria de votos presentes; se ocorrer empate, quem estiver presidindo a reunião terá, além do voto próprio, o de qualidade.

§ 2º - No caso de ausência do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão de Corridas, as reuniões serão presididas por um dos presentes indicado por maioria. Havendo empate na indicação, serão presididas pelo sócio mais antigo.

§ 3º - Quando eventualmente presente o Presidente da Sociedade à reunião da Comissão de Corridas, será por ele presidida com todos os direitos e prerrogativas do Presidente da Comissão, que dela participará apenas com os que são atribuídos a qualquer outro Comissário.

TÍTULO V

Do patrimônio e sua utilização

Art. 79 - O patrimônio social é constituído pelos bens que atualmente o integram e pelos que a Sociedade vier a adquirir a qualquer título.

Art. 80 - Os bens da Sociedade só podem ser utilizados para a realização dos objetivos fixados nos artigos 7 e 8.

TÍTULO VI

Do regime financeiro

Art. 81 - O exercício financeiro começa em 1 de Janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 82 - Até o dia 30 de novembro de cada ano, o Presidente da Sociedade elabora a proposta orçamentária para o ano seguinte, a fim de ser apresentada à Diretoria.

§ 1º - A proposta orçamentária é justificada com a indicação dos planos de trabalho correspondentes.

§ 2º - Dentro em 30 (vinte) dias, a Diretoria discute, emenda e aprova a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos.

§ 3º - Aprovada a proposta orçamentária, ou findo o prazo fixado no parágrafo anterior, sem que se tenha verificado a aprovação, fica o Presidente autorizado a realizar as despesas previstas.

Art. 83 - Para a realização de planos, cuja execução possa exceder a um exercício, as despesas previstas são aprovadas globalmente, consignando-se nos orçamentos seguintes as respectivas dotações.

Art. 84 - Durante o exercício financeiro podem ser abertos créditos adicionais, desde que os interesses da Sociedade o exijam e existam recursos disponíveis.

Art. 85 - O relatório anual e os atos e contas da Diretoria, depois de examinados pelo Conselho Fiscal, que dará seu parecer até 30 de abril, são submetidos à Assembléia Geral Ordinária, na forma do Art. 42.

Art. 86 - A prestação anual de contas, os atos da Diretoria e o relatório devem ser apresentados ao Conselho Fiscal até 31 de março de cada ano.

TÍTULO VII

Das disposições finais

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

Art. 87 - Os mandatos dos ocupantes dos cargos eletivos consideram-se vigentes até a posse dos seus sucessores, eleitos na forma do Estatuto.

Art. 88 - É vedado ao Jockey Club Brasileiro contratar obras, fornecimentos e serviços com membros da Diretoria, do Conselho Consultivo ou do Conselho Fiscal ou Sociedades por eles administradas.

Art. 89 - Não podem fazer parte do quadro social do Jockey Club Brasileiro os bookmakers, banqueiros de jogo e assemelhados.

Art. 90 - No caso de ser declarada a dissolução ou a extinção da Sociedade, liquidado o seu passivo, e restituído aos sócios efetivos o valor nominal de seus títulos, sem qualquer juro ou lucro, a Assembléia Geral resolverá quanto ao destino do patrimônio excedente.

Art. 91 - O título de sócio efetivo garante, preferencialmente, sem prejuízo da responsabilidade pessoal, a solução de qualquer obrigação pecuniária para a Sociedade.

Parágrafo único - Suspenso ou excluído o sócio, pode a Sociedade, para efetivar essa medida, mandar vender em bolsa o título, aplicando a importância recebida no pagamento do débito. Se houver saldo, ficará o mesmo à disposição do ex-sócio.

CAPÍTULO II

Das disposições transitórias

Art. 92 - É fixado o valor nominal do título de sócio efetivo em uma quantia correspondente a 1.000 OTNs (Mil Obrigações do Tesouro Nacional), até nova deliberação da Assembléia Geral.

Art. 93 - Dentro de 360 (trezentos e sessenta) dias da vigência deste Estatuto, a Diretoria deverá submeter à Assembléia Geral o projeto de Regimento Interno.

Art. 94 - As alterações objeto da presente proposta entram em vigor logo após sua aprovação pela Assembléia Geral, salvo as normas relativas à Diretoria e à Comissão de Corridas, que somente prevalecerão a partir da data da realização da Assembléia Geral Ordinária, em 1988.